

ACORDO PARA A TROCA FERIADO

A EMPREGADORA e os COLABORADORES têm entre si, certo e ajustado, o presente ACORDO:

1) DO DIA NÃO TRABALHADO

Por força do presente acordo, os COLABORADORES não trabalharão no dia 08/04/2023 e 22/04/2023.

2) DA COMPENSAÇÃO

A totalidade das horas não trabalhadas pelos COLABORADORES no dia 08/04/2023 (Sábado) serão compensadas com o trabalho no dia 07/04/2023 (Sexta-feira – feriado Pascoa), ocasião em que os COLABORADORES trabalharão no mesmo horário e na mesma jornada que deveriam cumprir em 08/04/2023, sem que seja devido qualquer acréscimo remuneratório.

A totalidade das horas não trabalhadas pelos COLABORADORES no dia 22/04/2023 (Sábado) serão compensadas com o trabalho no dia 21/04/2023 (Sexta-feira – feriado de Tiradentes), ocasião em que os COLABORADORES trabalharão no mesmo horário e na mesma jornada que deveriam cumprir em 22/04/2023, sem que seja devido qualquer acréscimo remuneratório.

3) DAS FALTAS

Os COLABORADORES que vierem a faltar sem justificativa ou por qualquer outro motivo deixarem de cumprir o presente acordo, sofrerão a redução do seu salário do valor correspondente ao número de horas não compensadas.

Por justos e contratados, as partes assinam o presente acordo para que produza os efeitos legais decorrentes.

Curitiba, 30/03/2023